

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA FORENSE NOS CASOS DE INIMPUTABILIDADE PENAL

2019

Bianca Moura Silva
Eulália M. Falcão da Silva
Maiara Almeida da Silva
Rebeca Mendes da Costa Menezes

Estudantes de graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas em Olinda (FACHO), Brasil.

Email de contacto:
euliamfalcao@outlook.com

RESUMO

Desde o século XVIII a Avaliação Psicológica está inserida na área Jurídica, uma vez que os saberes psicológicos são indispensáveis no processo de julgamento. Conforme retratado neste artigo, o psicólogo desempenha perícia por meio de uma convocação do juiz, onde são fornecidos subsídios técnicos científico, uma vez que o Direito e a Psicologia buscam compreender o comportamento humano em diferentes perspectivas. O presente estudo tem como objetivo apresentar como se dá a avaliação psicológica forense no contexto da inimputabilidade penal, adentrando nos principais instrumentos utilizados para tal. Para isso, realizou-se uma pesquisa qualitativa sobre avaliação psicológica no contexto jurídico, por meio do método bibliográfico, contendo como referenciais artigos publicados em bancos de dados, como também livros e resolução do Conselho Federal de Psicologia. Nesse sentido, se discute o papel do psicólogo diante a avaliação psicológica no contexto forense.

Palavras-chave: Avaliação psicológica, psicologia, inimputabilidade penal.

Copyright © 2019.

This work is licensed under the Creative Commons Attribution International License 4.0.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



1. INTRODUÇÃO

Atualmente, percebe-se uma ampla comunicação da Psicologia com o Direito, derivada das suas necessidades de entender melhor o comportamento humano. Dentro do campo da Psicologia para trabalhar dentro do contexto das leis, tem-se a Psicologia Jurídica, ampliando cada vez mais sua área de atuação, podendo assim, permea-se ao estudo do direito civil.

A partir do século XVIII os psicólogos clínicos começaram a atuar e colaborar com os psiquiatras nos exames psicológicos legais e em sistemas de justiça juvenil (PAVON, 1997), sendo assim um fator histórico ao qual contribuiu para aproximação da atuação do profissional da psicologia no campo do Direito.

A lei 4112 de 27 de Agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão do Psicólogo, e afirma: "Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia" (Art. 4º, nº 6). Desta forma, realizando os estudos de personalidades dentro desse contexto para assim da continuidade no processo até o laudo psicológico.

Segundo Diniz (2002 *apud* SERAFIM et al, 2017) entende-se que o direito civil é uma área do direito que ocupa-se de regras e que regula as relações jurídicas das pessoas, sendo relações patrimoniais ou pessoais. Desta forma, abrangendo normas previstas do código civil, que em sua parte em geral, estabelece os direitos das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos.

De acordo com Miguel Reage (2002), responsável pela elaboração do código civil, existem 3 princípios básicos fundamentais: Princípio da Eticidade que consiste na valorização da ética e valores previstos na Constituição Federal; Princípio da Socialidade que consiste na funcionalização dos institutos do Direito Civil para prestigiar o coletivo em detrimento do individualismo; Princípio da Operabilidade que consiste na simplificação na aplicação das normas do Direito Civil. Ou seja, compreende-se a importância desses três princípios como direcionamento da lei em direitos que o sujeito tem, diante a si e ao meio social.

Segundo Rigonatti, Serafim e Barros (2003) o direito civil é permeado e validado ao sujeito, de acordo com sua capacidade civil. A partir disso o psicólogo é convocado para realizar uma perícia psicológica por meio do magistrado, para assim fornecer informações sobre a capacidade civil do indivíduo. Entende-se que a capacidade civil é o que permite o sujeito gerir sua própria vida, escolhas e bens sem a necessidade de um representante legal.

Desta forma, se trata da capacidade plena da pessoa reger sua vida, seus bens, suas aptidões para os atos da vida civil. Podendo haver situações, contrapondo a anterior, onde poderá ser

solicitado uma ação civil, quando o sujeito perde a capacidade de gerir seus bens e sua própria vida e retrata uma demanda judicial.

A constituição brasileira prevê que a capacidade civil é dotado por indivíduos maiores de 18 anos ou mais, e que não possua nenhuma deficiência intelectual, e que não faz usos de práticas que o impeça tomar decisões, sendo assim, o sujeito é avaliado quanto a forma de conduzir sua vida, segundo o artigo 1.177 do Código de Processo Civil, com objetivo de impedir com o sujeito tome decisões que gerem transtornos legalmente para si. (OLIVEIRA,1992; FRANÇA, 1998 *apud* RIGONATTI, SERAFIM e BARROS, 2003)

Tendo em possíveis situações modificadores eminentes da capacidade civil, que são os biológicos, sociais, acidentais, a idade, a civilização e a educação, emoção e embriaguez. Além disso, os psicopatológicos, que seriam os retardos mentais, as síndromes de demências e psicóticas, os transtornos de humor, transtornos de impulsos e dependências químicas.

Contudo, sendo de suma importância a avaliação para averiguar a capacidade cognitiva e a personalidade do sujeito, podendo assim, investigar se há comprometimentos mentais que o impeça de conduzir sua vida civil.

De acordo com o artigo 166 do código civil, qualquer pessoa considerada juridicamente incapaz vier a praticar qualquer ato jurídico será nulo, pois entende-se que é celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

Ao abordamos sobre Direito Penal, Vargas (2017) afirma ser um conjunto de normas jurídicas ao qual o estado proíbe determinadas condutas, sejam elas ações ou omissões, sob ameaças de sanções penal. Compreendendo que, ao citarmos sobre condutas dentro desse contexto, se fala em específico condutas proibidas, aquelas ao qual o sujeito comete e tende a ser das piores, atacando os bens jurídicos mais preciosos. E partindo disso, a sanção penal será as punições mais severas diante a essas situações.

Tem-se como objetivo geral desse artigo apresentar como se dá a avaliação psicológica forense no contexto de inimputabilidade penal. Quanto aos objetivos específicos, esses são: 1- Investigar situações em que se aplica a inimputabilidade penal; 2- Apresentar os principais instrumentos utilizados na avaliação psicológica forense em casos de inimputabilidade; 3- Demonstrar o laudo psicológico no contexto de inimputabilidade penal.

Este estudo justifica-se mediante aos investimentos nas áreas de pesquisas nesse campo de atuação, buscando contribuir e esclarecer o papel do psicólogo quanto avaliador em casos de inimputabilidade penal e sua atuação no campo jurídico. Justifica-se também pela escassez de material científico acerca do tema de avaliação psicológica forense em casos de inimputabilidade penal.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Inimputabilidade penal

Na compreensão de Silva (2011), a inimputabilidade é uma palavra fundamental no campo jurídico, que dispõe seus critérios sobre o domínio da saúde mental e comumente psíquica, possuindo por seu conceito a inviabilidade que alguém possui ou expõe provisoriamente, de suceder uma ação com pleno critério, ou seja, sem consciência ou juízo de realidade.

Em conformidade com o aspecto de Cosmo (2011), o renomado filósofo Aristóteles foi o grande encarregado pela caracterização de responsabilidade penal que temos hoje, ao finalizar que meramente existe seriedade pelo crime ou imputabilidade, quando o acusado no instante do ato que cometeu, tinha a competência de saber a natureza e os resultados de sua conduta. Dessa forma, nos casos contrários, o sujeito deve ser considerado inimputável, ou seja, não deve ser responsabilizado pelos seus atos nem no âmbito penal e nem mesmo no âmbito civil.

A inimputabilidade penal no Brasil, tem sua exclusividade quanto aos doentes mentais, ou seja, o Código Penal em seu artigo 26, preceitua o seguinte:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento [...].

Quanto à redução de pena, Art 26, Parágrafo único:

A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento [...].

O mesmo Código Penal, no artigo 41, pressupõe que um infrator a quem sucede a doença mental deve ser levado à clínica de detenção e recursos terapêuticos ou a um instituto apropriado. Em seu código penal comentado, Nucci (2014), representa estes locais como lugar correspondente ao regimento fechado das penas privativas de liberdade, onde os indivíduos que são impostos ali não possam ter a liberdade de perambular, ele passa a ser constantemente vigiado.

Os art. 96 a 99 apresentam também acima do encarceramento do doente ao estabelecimento capaz, entretanto oferecendo o funcionamento caráter de medida de segurança, pois não estando sabedor dos dotes mentais, até o momento ele simbolizaria um amedrontamento à sociedade, não havendo atribuições de que ele não execute o delito novamente.

No entanto, os art. 172 e 173 articulam que nenhuma pessoa consegue ser introduzido em uma corporação sem a adequada guia destinada pela autoridade judiciária, ou seja, esta pena de possibilidade se restringe aos doentes mentais convencidos, não encontrando-se manifestada há nenhum outro caso. Guilherme Nucci (2014) ainda disserta um caso prenunciado na lei, o de doença mental obtida no decorrer da efetivação da pena, como a crise nervosa, demência adquirida da vida em isolamento, dentre outros. Ele fragmenta em dois casos: Doenças temporárias, em que se procura o culpado para hospital penitenciário, sem se modificar a pena, e doenças contínuas, em que se estimula a punição em parâmetro de segurança, em concordância no art. 183 da lei 7.210/84.

No geral, não deve ser atribuída pena judicial qualquer aos indivíduos que possuem transtornos mentais, sendo que em sua grande maioria, tratam-se de doentes mentais, e estes são considerados inimputáveis. Alguns doentes mentais que cometem atos criminosos, mesmo possuindo alguns transtornos mentais, possuem também discernimento dos atos praticados, possuem a capacidade de se autodeterminar quanto ao comportamento de um ato criminoso, e desta forma, devem normalmente serem julgados, antes de serem considerados inimputáveis, mesmo que estes possam futuramente serem inseridos em tratamentos psicológicos, de acordo com o entendimento de Teixeira (2006).

Para Rovinski et al., não será o perito a definir se o acusado é inimputável ou não, deverá apenas mencionar se o agente do crime no momento do ato teria competência para se autodeterminar ou não. Julgar se o sujeito é inimputável ou não ficará a cargo do juiz. O perito deverá somente responder às questões do juiz, e se porventura algum dos quesitos versar sobre a inimputabilidade do sujeito, deverá ser mencionada a consciência (ou o que se apurar) do mesmo durante o fato. (2000 *apud* SILVA; ASSIS, 2013).

Para Cosmo (2013), na inimputabilidade há uma distinção entre a capacidade intelectual e da vontade e consciência da ilegalidade. Para ser responsabilizado por um crime o indivíduo deve reunir condições físicas, psicológicas, morais e mentais que lhe configurem capacidade plena para entender a ilegalidade, não bastando somente a consciência de seu ato, mas também a livre vontade de praticá-lo, ou seja, o controle do agente sobre a sua própria vontade.

Para Cordeiro (2003), a inimputabilidade tem por base 3 pressupostos: o biológico, o psicológico e o normativo. O biológico tem por princípio a existência de qualquer anomalia psíquica, compreendendo, doença, ou simples estados psíquicos, sendo eles transitórios ou não que causem efeito psicológico. O segundo pressuposto, o Psicológico, tem por base a anomalia ter de

produzir efeito psicológico que incapacite o indivíduo de maneira a que seja incapaz de avaliar a ilicitude ou para determinar em conformidade com essa avaliação. O terceiro e último pressuposto, o normativo, definem os princípios e os limites do que deve ser considerado como motivo suficiente de inimputabilidade (*apud* Silva, 2011).

De acordo com Cosmo (2013), imputável é a pessoa que adquire a competência de compreender o aspecto criminoso do fato e de determinar-se com o entendimento, ou seja, imputabilidade é o fato de entender a ilegalidade do caso. No entanto inimputabilidade que contém no art.26 do Código Penal, define que é isenta da pena a pessoa que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ao tempo do fato, completamente incapaz de compreender o aspecto ilícito do fato.

A inimputabilidade relaciona-se diretamente com a culpabilidade do delinquente, com base no artigo 22, podemos ver que os doentes mentais são isentos de pena e, por isso, a doença mental no código de 1940 é considerada como uma causa de exclusão da culpabilidade: o crime existe, mas não é efetivo em relação ao sujeito. Se está ausente a culpabilidade, elemento que liga o agente ao crime, isso determina a inimputabilidade, de modo que não pode ser juridicamente imputada a prática de um fato punível ao sujeito (PERES; NERY 2014)

2.2 Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica consiste num processo amplo de investigação científica, onde se conhece o avaliado e a demanda que este traz. Ou seja, diz respeito a coleta e interpretação de dados obtidos por meio de procedimentos confiáveis. (CARTILHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 2013)

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2013), Avaliação psicológica é um processo técnico e científico que requer metodologias específicas, podendo ser realizado com pessoas ou grupo de pessoas. Por isso, é fonte de informações explicativas sobre fenômenos psicológicos, com a finalidade de dar suporte ao trabalho do psicólogo, nas suas diversas áreas da sua atuação.

Para qualquer situação que se faça a Avaliação Psicológica, alguns quesitos são essenciais, como: conhecer o objetivo da Avaliação, pois torna-se mais assertivo a escolha dos instrumentos mais adequados para utilização; não somente usar uma das técnicas da avaliação, mas optar por várias (entrevistas, observações, teste, etc); desenvolver hipóteses iniciais para somente depois refina-las ou elaborar novas hipóteses; cautela na comunicação dos resultados da Avaliação Psicológica, por questões éticas. (CARTILHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 2013)

Assim, requer um planeamento prévio de acordo com a demanda e os fins solicitados, ou que a avaliação se destina. Nesse sentido, iremos trabalhar com a avaliação psicológica no contexto

Forense em casos de inimputabilidade penal, sobretudo com pessoas portadoras de doenças mentais.

A prática pericial do psicólogo no contexto jurídico, se respalda pela Resolução CFP nº 017/2012. Logo no Art 1º, fica evidente que a prática do psicólogo enquanto perito consiste numa avaliação direcionada as demandas do contexto pericial. Esse trabalho poderá contemplar visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, observação, entrevista, recursos lúdicos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica, de forma a garantir o bem-estar dos sujeitos envolvidos. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

É necessário que essa prática se dê de forma ética e que o periciado seja informado dos motivos da perícia, das técnicas utilizadas, das datas e locais da Avaliação Pericial Psicológica. Se tratando de uma atuação junto às equipes multiprofissionais, o psicólogo deverá compartilhar somente informações relevantes, preservando o sigilo. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012).

Logo mais o referido relatório trará questões acerca da produção de laudos. Contudo, de forma breve e esclarecedora, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes a dar suporte as decisões judiciais, pois cabe somente ao Juiz a decisão final, seja de natureza privada ou de pessoa natural. Quando a entrevista devolutiva do processo avaliativo, deve-se direcionar para os resultados das técnicas e instrumentos utilizados (CARTILHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, 2013)

A fim de avaliar a capacidade civil de um sujeito, são frequentes os pedidos de exames de interdição no judiciário, ou seja, ocorre quando o judiciário precisa ter conhecimento se um individuo possui discernimento pleno para exercer atos da vida civil, em decorrência de doença mental. Em perícias como essa, o psicólogo utilizará testes para avaliar inteligência, funções neuropsicológicas, como também testes de personalidade. (SERAFIM; SAFFI, 2012 *apud* JUNG, 2014).

2.3 A perícia

De acordo com Androvandi et al (2007), nos casos em que existe a necessidade de especificações referentes à insanidade mental a perícia psiquiátrica é imprescindível. O exame que pode ser verificado se existe ou não responsabilidade penal, no Brasil, é realizado por peritos médicos psiquiatras e o psicodiagnóstico forense, sendo complementar a perícia. No psicodiagnóstico, na perícia forense, temos ainda o estudo dos autos processuais, a entrevista psicológica, a aplicação de testes psicológicos, o estudo dos quesitos e das hipóteses diagnósticas médico-legais.

Para Malcher (2009), a inimizabilidade deve ser provada por meio de perícia e em condições de absoluta certeza. Conforme explicitado no Código de Processo Civil a perícia é elaborada pelo profissional especialista em alguma área do conhecimento humano, auxiliando o juiz no esclarecimento da questão em litígio. Partindo deste pressuposto, Shine (2009), ressalta a importância da perícia, que tem como resultado um laudo, o qual é acolhido como prova pericial. Carolo (2005), considera que a perícia psiquiatra engloba o exame psiquiátrico (direto e indireto), a história pessoal e familiar, o exame clínico, psicopatológico e a avaliação psicológica. (*apud* SILVA; ASSIS, 2013).

A técnica de observação, é uma das principais características da avaliação complementar pericial sendo focada no estudo intensivo das respostas comportamentais do periciando, por meio de múltiplas fontes de dados. No entanto quando se trata de fonte única de dados, mesmo que pareça confiável, pode produzir informações bastante inexatas. A entrevista, associada à observação, pode favorecer uma amostra do comportamento interpessoal do sujeito de forma ainda mais abrangente. Dessa forma, as informações adquiridas através da soma da observação, de entrevistas, da história prévia, combinadas com as respostas nos testes permitem um quadro integrado das ações do indivíduo.

Quanto à testagem, uma bateria de testes organizada a partir do plano de necessidades da avaliação é fundamental. Levando em consideração que todo o comportamento é influenciado pelo meio cultural em que o indivíduo está inserido e é criado. Uma vez que os testes psicológicos são também amostras do comportamento, as influências culturais irão se refletir no desempenho dos testes. (ANASTASI; URBINA, 2000 *apud* ANDROVANDI et al, 2007).

Ainda segundo Androvandi et al (2007), a inteligência é um aspecto essencial do entender. Assim, considera-se que esta capacidade pode favorecer indicadores que contribuem na avaliação psicológica, no diagnóstico de algumas psicopatologias, e na presença ou não de um desenvolvimento mental normal. Sendo importante lembrar que não há um consenso a respeito do conceito de inteligência. A estimativa quanto ao QI ou a sua determinação em alguns casos é necessária para a classificação diagnóstica por motivos legais, mas esta não é suficiente para a avaliação das capacidades cognitivas.

Quando se suspeita da existência de déficits específicos ou múltiplos que podem interferir no comportamento, a avaliação neuropsicológica se faz necessária, pois esta privilegia a equação cérebro-comportamento, discriminando os transtornos neurológicos dos transtornos mentais. Permite a avaliação das funções mentais superiores fornecendo dados relacionados a alterações funcionais neurodinâmicas. A inteligência, a consciência, a personalidade, o juízo moral, a tomada de decisões, a capacidade para resolver problemas em situações novas se relacionam com o córtex pré-frontal e as chamadas funções executivas.

Na área do direito muito se tem discutido sobre a validade dos testes psicológicos como elemento importante em perícias psiquiátricas como também na psicologia, a avaliação dos testes tem sido motivo de preocupação. Há peritos que consideram indispensáveis, enquanto outros não, por entender que os testes psicológicos não são neutros portanto, suas conclusões seriam questionáveis, por isso, experts na área dos testes psicológicos do país foram convocados para decidir uma estratégia técnico científica e política para resolver a problemática das técnicas psicológicas em nosso meio, discussões acerca da validade dos testes são de extrema importância, já que ao psicólogo é confiada a tarefa de responder acerca de questões como capacidade cognitiva e personalidade, entre outros.

É evidente que os testes psicológicos são empregados atualmente na solução de uma variedade de problemas práticos. No entanto, os testes que avaliam inteligência e, em especial aqueles que, se apresentam com o status de aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia não cumprem todas as necessidades que os profissionais que realizam avaliações periciais necessitam. Na área forense quando os psicólogos se deparam com a tarefa de realizar um exame complementar pericial que envolva a avaliação cognitiva e a possível inimputabilidade de um réu, a partir de resultados como uma deficiência mental, prejuízos na memória ou outras habilidades cognitivas, os profissionais contam com uma escassez de instrumentos validados que contemplem tais exigências. (ANASTASI; URBINA, 2000 *apud* ANDROVANDI et al, 2007).

Durante o processo ainda na fase de inquérito policial, podem surgir dúvidas sobre a sanidade mental do acusado, em algumas situações, o delegado pode solicitar esclarecimentos ao perito, ou seja, solicitar avaliação psicológica ou avaliação neuropsicológica e por esse motivo surge o objetivo das avaliações que seria detectar a presença de um transtorno mental, identificar deficiência mental que interfira na capacidade de entendimento, verificar a possibilidade de um transtorno de personalidade, detectar déficits cognitivos, averiguar sinais cognitivos e emocionais de que tenha passado por situações de violência, constatar presença de retardo mental e detectar, em caso de violência sexual, onde existe a alegação de que não foi violência e que havia consentimento, se a suposta vítima tinha ou não entendimento do fato e se era capaz de consentir com o ato. (SERAFIM ET AL, 2017).

Se durante o processo criminal houverem dúvidas em relação a sanidade mental do acusado o psicólogo pode ser chamado para responder a uma questão específica e é realizado um exame de sanidade mental. A conclusão da perícia deve estabelecer se o acusado era ao tempo da ação, imputável onde o indivíduo poderá ser condenado em unidade prisional, inimputável o indivíduo não poderá ser condenado e a pena é convertida em medida de segurança e semi-imputável que dependendo das condições psíquicas, os peritos podem opinar, se existe ou não um tratamento para a patologia apresentada. (SERAFIM ET AL, 2017).

De acordo com Serafim et al (2017), quando houver dúvida sobre a integridade do sujeito o juiz ordenará ao ministério público que o acusado seja submetido a exame médico-legal, o exame poderá ser decretado ainda na fase de inquérito. Tratando-se de perícia complexa, torna-se necessário a atuação de mais de um perito oficial, cabe aos peritos a elaboração de um laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que formularam e responderão aos quesitos formulados.

A perícia busca a materialidade dos fatos para o entendimento jurídico, tendo como objetivo produzir e levar informações traduzidas em um conhecimento técnico ao juiz, instituindo prova para auxiliá-lo em seu livre convencimento, o qual é feito por meio do laudo pericial no contexto da imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, sendo isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, no tempo da ação ou omissão for inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e a pena pode ser reduzida se for confirmado que o agente não tinha esse entendimento.

Ainda na perspectiva de Serafim et al (2017), o laudo representa um documento que contém informação técnica, resultante de um trabalho de correlação dos dados investigados, o juiz tem autonomia para usar outras provas sobre o referido processo e não está adstrito ao laudo; podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo. O laudo é de extrema importância uma vez que é um documento produzido pelo psicólogo para ser utilizado em vários contextos jurídicos, como uma forma de divulgar o resultado final de um trabalho de avaliação psicológica.

Sendo fundamental a linguagem utilizada pelo psicólogo e a estruturação adequada do laudo psicológico para que a comunicação seja realizada de modo eficaz, clara e objetiva, embasada na competência técnica, sendo características de qualidade do trabalho de avaliação, vale ressaltar que a elaboração de um laudo e relatórios psicológicos é uma atividade exclusiva do psicólogo, de acordo com a Lei n.º. 4.119, de 27 de agosto de 1962, que regulamenta a profissão de psicólogo. A resolução estabelece que o psicólogo ao produzir o laudo psicológico deve seguir a estrutura do manual de elaboração de documentos escritos e este precisa conter identificação, descrição da demanda, procedimento, análise e conclusão. (SERAFIM et al, 2017).

Segundo Rovinski (2000), o psicólogo que irá trabalhar no contexto jurídico deverá conhecer sobre psicologia do desenvolvimento e psicopatologia, entre outros saberes da área psicológica, como também, deverá conhecer o sistema jurídico em que irá atuar, necessita, ainda, compreender os termos da área jurídica e os objetivos da perícia. O psicólogo deve basear o seu trabalho no respeito e na integridade do ser humano, visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, sendo a escolha dos recursos utilizados dependente da especificidade, da natureza, do tempo de aplicação, do grau de complexidade e das características do examinando. (*apud* ANDROVANDI et al, 2007).

A participação da psicologia no meio jurídico tem crescido cada vez mais, principalmente pela necessidade de um olhar especial que requer alguns casos, como de pessoas com transtornos mentais e consideradas inimputáveis perante o judiciário, o papel do psicólogo é fundamental na avaliação e identificação da prática de um determinado delito. Sendo de extrema importância a atuação do psicólogo neste cenário e este deve responder a questionamentos no meio jurídico e deve estar capacitado, ter embasamento e um entendimento em relação aos transtornos mentais e aos quadros de psicopatologia que promovem uma deterioração do funcionamento do sujeito por fatores biológicos, psicológicos e sociais. (SERAFIM et al, 2017).

2.4 Instrumentos Psicológicos

Ademais, entendemos que a perícia psicológica se trata de uma avaliação que é direcionada a responder as demandas jurídica específicas. Para isso, deve-se usar instrumentos psicológicos científicos comprovados. Essa avaliação engloba o estudo da capacidade atencional, controle mental, funções motoras, funções visuais, linguagem, processos de memória (visual e verbal), de aprendizagem (visual e verbal), e intelectuais (SERAFIM et al, 2017)

Sendo assim, no que diz respeito a Avaliação Psicológica no contexto Forense incluindo casos de inimputabilidade penal, os principais instrumentos para testagem psicológica utilizados pelos psicólogos são:

Para o campo da inteligência, tem-se a Escala de Inteligência Wechsler para adultos, que avalia a capacidade cognitiva de adultos e averigua o nível intelectual; a Escala Wechsler Abreviada de Inteligência que fornece indicadores de QI Verbal, QI de Execução e QI Total; Matrizes Progressivas Coloridas de Raven: almejam mensurar um dos integrantes do fator “g”, a capacidade educativa, que compõe absorver novas informações e compreensões do que já é conhecido e notório. (SERAFIM et al, 2017)

No quesito Atenção, Dígitos das Escalas Wechsler, diz respeito a quantidade de informações que podem ser processadas ao mesmo tempo, avalia também a atenção seletiva ou focalizada; Teste D2/ Teste de Trilhas Coloridas/ Teste de Atenção Concentrada, ambos tentam a capacidade de manter a atividade atencional ao decorrer de uma determinada tarefa; Teste de Atenção Dividida (TEADI)/ Trilhas Coloridas, tentam a habilidade de responder a mais de uma tarefa ao mesmo tempo; (TEALT), esse instrumento implica na disposição para mudar o foco atencional de uma tarefa para outra. (SERAFIM et al, 2017)

Quanto a Praxia que é a função complexa que corresponde a sistemas de movimentos coordenados em razão de um resultado, é comum a utilização da Figura Complexa de Rey, como também os Cubos das Escalas Wechsler. (SERAFIM et al, 2017)

Se tratando da Linguagem, atualmente não se tem no Conselho Federal de Psicologia algum instrumento específico para avaliar a Linguagem, contudo, usa-se subtestes da Escala Wechsler, como o vocabulário, como também subtestes do Neupsilin, o TDE, além da observação do sujeito quanto a organização do discurso, construção gramatical, fluência, e condição articulatória. (SERAFIM et al, 2017)

Para a memória, Teste de Memória de Reconhecimento, averigua a capacidade de identificar qualquer tipo de estímulo ou acontecimento já visto ou vivido anteriormente. Teste pictórico de memória, avalia a capacidade do sujeito de armazenamento na memória de curto prazo. São comuns também testes de atenção. (SERAFIM et al, 2017).

Sobre as Funções Executivas, elas estão diretamente ligadas a um comportamento dirigido a metas, definição de objetivo, seleção de métodos para que esse seja alcançado. Para se avaliar, usa-se Testes de Trilhas Coloridas, Wisconsin de Classificação de Cartas. (SERAFIM et al, 2017)

Teste de apercepção temática, um teste projetivo que se fundamenta no que se refere às lembranças onde as percepções já vivenciadas influenciam nos estímulos perceptivos atuais. Teste das Pirâmides Coloridas de Pfister, analisa traços da personalidade. Teste de Rorschach, o avaliado expõe sua percepção sobre as manchas apresentadas. HTP, teste projetivo, usado para se conseguir informações sobre a individualidade em relação ao ambiente e ao outro. Teste palográfico, que é considerado um teste expressivo da personalidade, que avalia características da personalidade. (SERAFIM et al, 2017)

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perfazendo, ao exercer seu papel enquanto perito o psicólogo está respondendo como facilitador da justiça. E ao ser ponderado para esse propósito, precisa exercer com competência. Partindo desse pressuposto, entende-se que a avaliação psicológica forense é de extrema relevância, uma vez que é capaz de fornecer subsídios ao Juiz a fim de contribuir para as demandas existente nessa área. O referido artigo buscou apresentar como se dá essa avaliação no contexto da inimputabilidade penal.

Vale ainda ressaltar que não cabe ao psicólogo realizar psicoterapia no ambiente jurídico, como também, este deve se manter longe de julgamento quanto ao sujeito. Seu papel é responder as demandas solicitadas pelo juiz, que por sua vez é o único que pode dar a sentença. Além do mais, esta é uma área que carece de pesquisas, apesar da grande demanda. Por isso, é necessário esclarecer que o psicólogo é portador de extrema responsabilidade, onde a ética profissional e a competência técnica científica fazem toda a diferença na sua atuação.

Como já mencionado, a participação da psicologia no meio jurídico é algo que cresce, sobretudo em casos de indivíduos com transtorno mental, autores de delitos. Além disso, buscou-se nesse artigo esclarecer o papel do psicólogo nesse contexto. Ademais é indispensável o conhecimento do psicólogo acerca das psicopatologias e quadros de transtornos mentais, pois isso contribui nas implicações forenses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARTILHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP N° 011/2012**. Brasília, 2012. 6 p.

COSMO, E. M.; PERTUSSATTO, E. W.; MAHLMANN, H. O. B.; BATISTA, O. H. S. A inimputabilidade penal dos doentes mentais. **Conteúdo Jurídico**. 2011

LAGO, V. et al. **Um Breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Porto Alegre – RS, 2009.

NEVARES, A. L.; SCHREIBER, A. **Do Sujeito á Pessoa: Uma análise de incapacidade civil**. vol. 09, nº. 03, Rio de Janeiro, 2016.

NUCCI, G. S. Manual de direito penal. 10. Ed. rev. **Atual e ampl**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PEREIRA, L. **Resolução CFP nº 008/2010**. Brasília, 2010.

SERAFIM, A. P. et al. **Avaliação neuropsicológica forense**. São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017. 328 p.

SILVA, L. G; ASSIS, C. L. Inimputabilidade Penal e a atuação do Psicólogo Jurídico como Perito. **Direito em debate**, Rio Grande do Sul, n.39, jan-jun 2013.

SILVA, R. M. G. V. Psicopatologia e enclausuramento. **Psicologia. pt**, Portugal, 2011.

TEXEIRA, J. M. **Inimputabilidade e Imputabilidade Diminuída- Considerações sobre a aplicabilidade destas noções em Psiquiatria Forense (I)**. Editorial. Rio de Janeiro. p, 4. 2006.

VANDI, C. et al. **Imputabilidade penal, capacidade cognitiva e instrumentos de medida psicológica**. Vol 1, nº1, 2007.

VARGAS, D. Noções de Direito Penal. Princípios Constitucionais do Direito Penal.
Brasília – DF, 2017

